

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 022/2019

**OBJETO:**

**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 071, DA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, COM MODIFICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO DA LINHA GUAXUPÉ/MG – MOCOCA/SP, E SEÇÕES, PREFIXO 06-0100-00**

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.327943/2018-41

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA para alterar a Licença Operacional nº 071, visando a modificação do tipo de serviço da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP.

## **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.327943/2018-41 (fl. 02) a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA solicitou a modificação do tipo de serviço da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP, prefixo 06-0100-00, de convencional para linha base operada com veículo executivo, com as seções:

- Guaranésia/MG – Mococa/SP; e
- Arceburgo/MG – Mococa/SP.

Na Nota Técnica nº 476/2018/GETAU/SUPAS, de 22/11/2018 (fls. 07/08) e no



Relatório à Diretoria (fls. 09/10), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para modificação do serviço da linha em questão.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.286/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

#### ***Resolução ANTT nº 5.285/2017***

(...)

**Art. 16.** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

#### ***Resolução ANTT nº 4.770/2015***

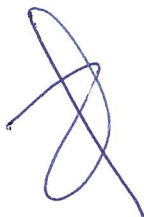
**Art. 45.** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

§ 1º *A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

§ 2º *Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”*

**Art. 50.** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*



Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que o serviço citado possui 3 (três) mercados e todos são atendidos por outro serviço da empresa, operado por meio da Licença Operacional – LOP nº 71.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários do serviço é suprido por outro serviço da empresa, a área técnica entendeu que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP, prefixo 06-0100-00.

Cumprе ressaltar que, para que a modificação operacional pleiteada pela empresa interessada seja possível, é necessária a supressão da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP, prefixo 06-0100-00, com posterior implantação de uma nova linha, idêntica à suprimida, porém operada com veículo executivo.

Quanto à implantação da mesma linha, porém com veículo executivo, os artigos 34 e 35 da Resolução nº 5.285/2017, que regulamentam a implantação de serviços diferenciados, dispõem:

*Seção VII*

***Da Implantação e Supressão de Serviço Diferenciado***

***Art. 34.*** Poderá ser implantado serviço diferenciado, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

***Art. 35.*** Nas solicitações de implantação de serviço diferenciado deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

*I identificação da linha que se pretende implantar;*

*II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos; e*

*IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento*

Em nova consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi constatado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 71.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 35 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada quando da implantação da linha base Guaxupé/MG – Mococa/SP, prefixo 06-0100-00, de forma que não haverá alterações na documentação da linha (o esquema operacional será o mesmo anteriormente cadastrado, bem como o itinerário da linha e o quadro de horários).



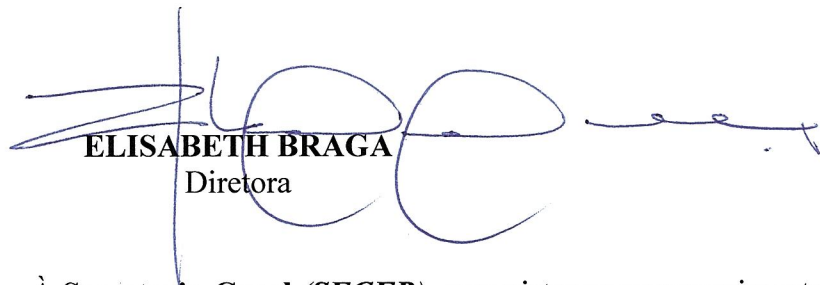
Sendo assim, a área técnica concluiu que o pleito preenche os requisitos estipulados para implantação da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP, prefixo 06-0100-60, a ser operada com veículo executivo

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 071, da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA para supressão da linha Guaxupé (MG) - Mococa (SP), prefixo 06-0100-00, operada com veículo convencional, e consequente implantação da linha Guaxupé/MG – Mococa/SP, 06-0100-60, a ser operada com veículo executivo, com as seguintes seções:

- Guaranésia (MG) – Mococa (SP);
- Arceburgo (MG) – Mococa (SP).

Brasília, 07 de janeiro de 2019.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de janeiro de 2019.

Ass.



*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB